

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Pedras de Maria da Cruz
Adm: O povo no Poder

LEI MUNICIPAL Nº 470 /2015 DE 29 DE ABRIL DE 2015

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 88, II, da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, consoante o disposto no art. 204 e 227, § 7º da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Pedras de Maria da Cruz/MG, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

§ 1º - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

§ 2º - O município destinará recursos e espaços públicos para realização de ações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, instituindo e mantendo Unidades Governamentais de Atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e com as diretrizes fixadas em normas federais e estaduais.

§ 1º - Os programas que serão classificados como de proteção ou socioeducativos e os serviços especiais destinar-se-ão:

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 29 104 120 15

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.:



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Emani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prepedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Pedras de Maria da Cruz
Adm: O povo no Poder

I- a orientação e apoio sócio familiar;

II - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; vivência de trabalho infantil, situação de rua e mendicância e ameaça de morte;

III - Apoio socioeducativo para fins lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual da criança e do adolescente;

IV- a oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino, a qualquer momento, ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola;

V - a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidas;

VI - prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

VII - proteção jurídico-social por serviços de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - a colocação familiar;

IX - Acolhimento Institucional;

X - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade;

XI - Semiliberdade.

§ 2º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da Administração Pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 3º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 5º - São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Pedras de Maria da Cruz
Adm: O povo no Poder

II – Conselho Tutelar.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º – Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, órgão deliberativo da Política de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de composição paritária, vinculado ao Gabinete do Prefeito, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma Política, e, responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Pedras de Maria da Cruz - MG, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e a juventude do município de Pedras de Maria da Cruz - MG, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º - Entende-se por política pública aquela que emana do Poder Governamental e da Sociedade Civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da Sociedade Civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

§ 4º - Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

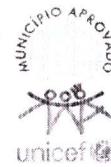


Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prepedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Art. 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Pedras de Maria da Cruz/MG, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada à inscrição da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 9º - As Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa.

§ 1º - O CMDCA deverá encaminhar, bimestralmente, cópias de suas Resoluções ao Conselho Tutelar de Pedras de Maria da Cruz/MG.

§ 2º - As Assembléias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

§ 3º - As Assembléias extraordinárias do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização.

Art. 10 - Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na Legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – a responsabilidade de gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o Plano de Aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Nº 8.069/1990, mediante voto convergente de ao menos 2/3 (dois terços) de seus membros, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais;

IV – difundir e divulgar amplamente a Política Municipal destinada à criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos Técnicos e Educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

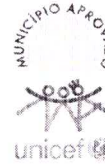


Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Pedras de Maria da Cruz
Adm: O povo no Poder

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, no município de Pedras de Maria da Cruz/MG, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução no município de Pedras de Maria da Cruz/MG, por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com instituições/entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em Delegacias Especializadas de Polícia, instituições de acolhimento e de internação e demais instituições públicas ou privadas atuantes no município de Pedras de Maria da Cruz/MG.

XII – propor modificações nas estruturas do Sistema Municipal que visam à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do CONANDA, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e membros do Conselho Tutelar para os mandatos sucessivos;

XV – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o Processo de Eleição Posse dos membros do Conselho Tutelar e demais funções previstas nesta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público Municipal.

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a Legislação

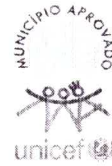


Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

§ 1º - O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

I - o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o cadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90.

II - o CMDCA deverá expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA.

III - será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em Resolução do CMDCA.

IV - serão negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA de Pedras de Maria da Cruz/MG.

V - o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

VI - verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

VII - caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA.

VIII - o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

IX - o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o cadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 05 (cinco) membros Titulares e respectivos Suplentes, indicados paritariamente entre representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada, garantida a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da Política de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinada aos pais ou responsáveis previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/1990.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil e respectivos suplentes exercerão o mandato de 02 (dois) anos, mandato este que necessariamente correrá durante uma mesma administração municipal, evitando-se que Conselheiros escolhidos no mandato de um Prefeito continuem a exercer seu mister no mandato de outro, exceto no caso de o novo Chefe do Executivo ou de nova Assembléia da Sociedade Civil designá-los para tanto, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 2º- A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

I - Serão nomeados pelo Prefeito 05 (cinco) representantes da municipalidade e suplentes com poder de decisão no âmbito das respectivas Secretarias e assim distribuído:

a) - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

e) - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Administração.

II - O exercício da função de Conselheiro, Titular ou Suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



III - O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

IV - O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da Assembléia Ordinária subsequente ao afastamento do Conselheiro.

§ 3º - Os membros Titulares e respectivos Suplentes representantes da Sociedade Civil serão escolhidos junto às entidades não-governamentais representativas desse segmento, sindicatos, entidades socioassistenciais de atendimento a criança e adolescente, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosóficos e outros nessa perspectiva.

I - A indicação dos representantes da Sociedade Civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em Fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) - será feita por Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA de Pedras de Maria da Cruz/MG, do qual participarão, com direito a voto, 05 (cinco) Delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) - poderão participar do Processo de Escolha organizações da Sociedade Civil constituídas há pelo menos 06 (seis) meses e com atuação no município de Pedras de Maria da Cruz/MG;

c) - a representação da Sociedade Civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) - para cada Titular deverá ser indicado um Suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA de Pedras de Maria da Cruz/MG;

e) - o CMDCA deverá instaurar o Processo de Escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma Comissão Eleitoral composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil para organizar e realizar este Processo;

f) - os representantes da Sociedade Civil organizada serão empossados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado da respectiva Eleição, com a publicação dos nomes das instituições e dos seus respectivos representantes eleitos, Titulares e Suplentes;



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



g) - eventual substituição dos representantes das organizações da Sociedade Civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

h) - é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA.

§ 4º - A função do Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA de Pedras de Maria da Cruz/MG ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Maria da Cruz/MG não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste órgão.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Maria da Cruz/MG será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

III - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

V - morte;

VI - renúncia;

VII - doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

VIII - mudança de residência do Município;

IX - perda de vínculo como Poder Executivo.

§ 7º - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Maria da Cruz/MG, em qualquer

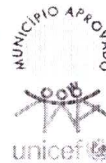


Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Art. 12 - Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pedras de Maria da Cruz/MG 03 (três) representantes de adolescentes acima de 15 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – Os adolescentes de que trata o *caput* deste artigo terão direito apenas a voz, nas Plenárias do CMDCA de Pedras de Maria da Cruz/MG.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Maria da Cruz/MG escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário.

§ 1º - Na escolha dos Conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do CMDCA.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 14 - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos Conselheiros Municipais.

§ 2º - O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de

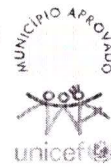


Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando, com uma Secretaria Executiva, com computador e com materiais de escritório, além da disponibilidade de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade de Pedras de Maria da Cruz/MG.

§ 2º - O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

I - articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;

III- estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

IV- integração com outros Conselhos Municipais.

Art.16 - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, as organizações governamentais e não-governamentais e o CMDCA.

§ 1º - O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a Unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 2º - Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 17 - Fica mantido o Conselho Tutelar Órgão Permanente e Autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros Titulares e Suplentes, escolhidos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução mediante novo processo de escolha.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



§ 1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de Conhecimentos Específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 3º - A possibilidade de uma única recondução abrange todo o território de Pedras de Maria da Cruz/MG, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para outros Conselhos Tutelares que venham a ser criados neste Município.

§ 4º - Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número de 05 (cinco) suplentes.

§ 5º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução Nº 139/2010 do CONANDA.

§ 6º - O exercício efetivo da função do Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 18 - A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município de Pedras de Maria da Cruz/MG.

§ 2º - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, devidamente inscritos na cédula de votação oficial.

Art. 19 - O pleito será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedras de Maria da Cruz/MG, mediante Resolução Editalícia publicada no átrio da Prefeitura, na forma desta lei.

Art. 20 - O mandato de quatro anos referido no art. 1º vigorará para os Conselheiros Tutelares eleitos a partir do Processo de Escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros Tutelares em curso vigorará até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado a ser realizado no dia 04 de outubro de 2015, em atendimento à Lei Federal nº 12.696/2012.

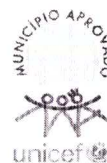


Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Pedras de Maria da Cruz
Adm: O povo no Poder

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 21 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 22 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral – firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

II – idade igual e/ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município de Pedras de Maria da Cruz/MG há mais de 02 (dois) anos - comprovados por meio de declaração de próprio punho, sob o testemunho de 02 (dois) moradores do município;

IV – Ensino Médio completo - comprovado com o Histórico Escolar;

V – ter comprovada - por declaração - atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;

VII – estar no gozo dos direitos políticos - comprovados pela apresentação do Título de Eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições;

VIII – não exercer mandato político;

IX – não estar sendo processado criminalmente no município de Pedras de Maria da Cruz/MG ou em qualquer outro deste País - comprovado através de Certidão Negativa da Justiça Criminal Comum;

X – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de Conhecimentos Específicos.

§ 2º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo da Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de Resolução Editalícia.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Art. 23 - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no *caput*, do artigo 21, desta Lei.

Art. 24 - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, via de sua Secretaria Executiva, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo único - Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 25 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso à própria Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo único - Se mantiver a decisão, fará a Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame da matéria ao Ministério Público.

Art. 26 - Vencida a fase de impugnação, a Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar Resolução Editalícia com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de Conhecimentos Específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O resultado da prova escrita será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Aplica-se às hipóteses deste artigo o disposto no parágrafo único, do artigo 20 e o disposto no artigo 21, desta Lei.

§ 3º - Vencida a fase de impugnação quanto à prova escrita, a Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Resolução Editalícia com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO